



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 372/2014

Florianópolis, 24 de outubro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.474 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. Diante da forte tempestade de granizo que atingiu o Município de Lages e outros municípios da Serra Catarinense no mês de outubro de 2014, faz-se necessário a prorrogação do prazo de recolhimento do ICMS para aqueles estabelecimentos situados em Município que tenha decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

3. A Alteração 3.474 prorroga até 10 de dezembro de 2014 o pagamento do imposto devido relativo ao período de referência outubro de 2014.

4. A prorrogação do prazo de recolhimento fica condicionada à comunicação do contribuinte através de aplicativo próprio do Sistema de Administração Tributária – SAT, e da comprovação da condição mediante laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil atestando o dano ocorrido.

5. Por fim, importa ressaltar a urgência na publicação deste Decreto, tendo em vista que o dia 10 de novembro de 2014 é a data de vencimento regulamentar do imposto referente ao mês de outubro, logo, imprescindível que seja publicado antes desta data, dando oportunidade a todos os contribuintes de usufruírem do prazo estendido para o pagamento do imposto.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC